

MPV-543

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

Data 31/08/2011	Proposição Medida Provisória nº 543 /2011
--------------------	--

Autor ALFREDO KAEFER	Nº do protocolo 451
-------------------------	------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dé-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 543, de 24 de agosto de 2011, a seguinte redação:

Art. 1º
Art. 4º-A
§ 1º
§ 2º
§ 3º

§4º A distribuição da subvenção de que trata o caput será feita mediante sistemática de pregão eletrônico que, entre outros requisitos para determinação das entidades que receberão a subvenção, deverá considerar, conjuntamente, os seguintes critérios:

- I – maior valor a ser aplicado em microcrédito produtivo orientado;
- II – maior proporção entre o valor aplicado pela instituição financeira e o valor das suas exigibilidades em depósitos à vista depositados no Banco Central do Brasil;
- III – menor taxa de juros ao mutuário final, tendo como teto 8% aa.

§5º Cabe ao Ministério da Fazenda;

- I -
- II-

III – estipular os limites anuais de subvenção por instituição financeira, respeitado o disposto no § 4º e a dotação orçamentária reservada a essa finalidade.

Justificação

O objetivo da Emenda é garantir que a distribuição da subvenção econômica prevista na MP 543, de 2011, seja feita com base em critérios transparentes, utilizando-se da sistemática de leilão eletrônico, que garantam maior direcionamento de recursos das instituições financeiras para o microcrédito produtivo orientado e menores taxas de juros.

CÓDIGO	NAME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ALFREDO KAEFER	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
1 /2011	

